



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009

O Município de Giruá/RS comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Lei nº 14.133/21 e Resoluções FNDE. **O prazo para a entrega dos envelopes será do dia 28 de maio de 2024 até o dia 18 de junho de 2024**, em horário de expediente, na sala da Comissão de Licitações, no 1º piso do Centro Administrativo, sito à rua Independência, nº 90, Centro de Giruá – RS.

### 1 – DO OBJETO:

**Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:**

Item	Qtde	Unid	Descrição
01	KG	1.638	CUCA SABORES DIVERSOS, FRESQUINHA, MACIA, COM RECHEIOS CASEIROS DE BOA QUALIDADE, EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;
02	KG	1.440	PÃO DE TRIGO INTEGRAL, PRODUZIDO COM INGREDIENTES INTEGRAIS, FRESQUINHO, MACIO E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;
03	KG	1.376	BOLACHA CASEIRA, BOLACHA DE DIVERSOS INGREDIENTES E SABORES, INTEIRAS, FRESQUINHAS, MACIA, EMBALADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG;
04	KG	78	PÃOZINHO SALGADO, FRESQUINHO, MACIO, COM GERGELIM EM CIMA, E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;
05	KG	84	PALITO FRITO SALGADO, FRESQUINHO, CROCANTE E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;
06	KG	708	FILÉ DE PEIXE, TIPO TILÁPIA, FRESCO E RESFRIADO, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E REGISTRADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

07	KG	1.770	SALSICHÃO FRESCO, RESFRIADO, LIVRE DE GORDURAS, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E REGISTRO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;
08	KG	147	POLPA DE BUTIÁ, CONGELADA, CUMPRINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, PACOTE OU EMBALAGEM DESTINADA A GARANTIR A CONSERVAÇÃO E FACILITAR O TRANSPORTE E MANUSEIO DOS ALIMENTOS, COM O PESO EXPRESSO NA EMBALAGEM, E EM TEMPERATURA ADEQUADA, BEM COMO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL;
09	KG	66	MELADO – MELADO FRESQUINHO, CREMOSO, DE COR CLARA E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG;
10	MOL	3.267	ALFACE, FOLHAS VERDES, SEM PARTES MURCHAS;
11	KG	1.272	REPOLHO, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E SEM PARTES ESTRAGADAS;
12	UN	1.305	MAÇO TEMPERO VERDE, LIMPO SEM PARTES ESTRAGADAS E MURCHAS;
13	UN	476	COUVE MANTEIGA – MAÇO – FOLHAS VERDES SEM PARTES MURCHAS E ESTRAGADAS;

## 2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os **documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos**, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS

PROPOSTA (NOME COMPLETO)

---

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

PROPOSTA (NOME COMPLETO)

---

## 3 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

Fornecedores Individuais, Grupos Informais e grupos formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução do FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

**3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II** – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- IV** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitário previstos em normativas específica; e
- V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II** – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.
- IV** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitário previstos em normativas específica; e
- V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** – a Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV** – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

competente;

**V** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo participante legal;

**VI** – a declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII** – a declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**VIII** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitário previstos em normativas específica.

#### **4 – ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA**

**4.1.** A proposta do grupo formal, informal ou agricultor individual deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do **Projeto de Venda**, conforme modelo **ANEXO I**.

**4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

**4.3.** Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se trata de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5 – DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**5.1** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País e cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital, conforme segue:

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

<b>Item</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço de Aquisição</b>	<b>Preço Total</b>
01	KG	1.638	CUCA SABORES DIVERSOS, FREQUINHA, MACIA, COM RECHEIOS CASEIROS DE BOA QUALIDADE, EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;	R\$ 19,47	R\$ 31.891,86
02	KG	1.440	PÃO DE TRIGO INTEGRAL, PRODUZIDO COM INGREDIENTES INTEGRAIS, FREQUINHO, MACIO E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;	R\$ 18,86	R\$ 27.158,40
03	KG	1.376	BOLACHA CASEIRA, BOLACHA DE DIVERSOS INGREDIENTES E SABORES, INTEIRAS, FREQUINHAS, MACIA, EMBALADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG;	R\$ 26,11	R\$ 35.927,36
04	KG	78	PÃOZINHO SALGADO, FREQUINHO, MACIO, COM GERGELIM EM CIMA, E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;	R\$ 28,78	R\$ 2.244,84
05	KG	84	PALITO FRITO SALGADO, FREQUINHO, CROCANTE E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;	R\$ 29,19	R\$ 2.451,96
06	KG	708	FILÉ DE PEIXE, TIPO TILÁPIA, FRESCO E RESFRIADO, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E REGISTRADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;	R\$ 57,10	R\$ 40.426,80
07	KG	1.770	SALSICHÃO FRESCO, RESFRIADO, LIVRE DE GORDURAS, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E REGISTRO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;	R\$ 22,61	R\$ 40.019,70
08	KG	147	POLPA DE BUTIÁ, CONGELADA, CUMPRINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, PACOTE OU EMBALAGEM DESTINADA A GARANTIR A CONSERVAÇÃO E FACILITAR O TRANSPORTE E MANUSEIO DOS ALIMENTOS, COM O PESO EXPRESSO NA EMBALAGEM, E EM TEMPERATURA ADEQUADA, BEM COMO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL;	R\$ 21,67	R\$ 3.185,49

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

09	KG	66	MELADO – MELADO FREQUINHO, CREMOSO, DE COR CLARA E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG;	R\$ 19,85	R\$ 1.310,10
10	MOL	3.267	ALFACE, FOLHAS VERDES, SEM PARTES MURCHAS;	R\$ 3,11	R\$ 10.160,37
11	KG	1.272	REPOLHO, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E SEM PARTES ESTRAGADAS;	R\$ 3,72	R\$ 4.731,84
12	UN	1.305	MAÇO TEMPERO VERDE, LIMPO SEM PARTES ESTRAGADAS E MURCHAS;	R\$ 3,69	R\$ 4.815,45
13	UN	476	COUVE MANTEIGA – MAÇO – FOLHAS VERDES SEM PARTES MURCHAS E ESTRAGADAS;	R\$ 4,02	R\$ 1.913,52

\*PREÇO DE AQUISIÇÃO É O PREÇO A SER PAGO AO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR. (RESOLUÇÃO – FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020).

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
  - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**III** – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

**a)** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**b)** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.4** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6 – DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS**

**6.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme itens da Cláusula 01 – DO OBJETO é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município, para entrega em um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

**6.2** Ponto de Entrega: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo licitante vencedor diretamente nas dependências de cada estabelecimento de ensino, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e deverão estar em perfeitas condições de consumo.

**6.3** Período de Fornecimento: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**6.4** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



## 7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

**7.1** As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Giruá, **no dia 19 de junho de 2024, das 08 h 30 min até as 12 h**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

**7.2** A análise das amostras ficará a cargo de profissional da área da nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado com acompanhamento do CAE – Conselho de Alimentação Escolar. A análise observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme Item 1 desse Edital.

**7.3** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**7.4** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará a automática desclassificação do item e/ou da proposta.

## 8 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

**8.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pelos produtores nas dependências de cada estabelecimento de ensino, conforme cronograma a ser fornecido pela SMEC aos vencedores, durante todo o período de vigência do contrato, ou seja, **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

## 9 – DA CONTRATAÇÃO

**9.1** Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da convocação para sua assinatura.

## 10 – DO PAGAMENTO

**10.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**10.2** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega dos itens nas dependências das escolas mediante conferência do responsável pelo recebimento, de



**acordo com o repasse dos recursos pelo FNDE, e mediante entrega da Nota Fiscal junto à Secretaria de Educação, através de conta bancária indicada pelo vencedor.**

**10.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

**10.4** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.4.1** Os preços inicialmente contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021 a qualquer tempo.

## **11 – DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

**11.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**11.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda (**ANEXO I**) do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**11.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

**11.4** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo licitante vencedor diretamente nas dependências de cada estabelecimento de ensino, no turno da manhã, entre 07h30min e 09h30min, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**11.5** O cronograma será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e repassado aos produtores e/ou empreendedores rurais, conforme modelo do cronograma de entrega (**ANEXO II**). O cronograma conterá o estabelecimento de ensino e a quantidade de cada um dos itens, bem como a data de entrega.

**11.6** A entrega deverá ser feita no local solicitado, sendo esta de responsabilidade do



contratado.

**11.7 O contratado deve primar pela qualidade organoléptica de cada gênero, bem como mantê-lo em temperatura adequada até o momento da entrega.**

**11.8 Os gêneros alimentícios deverão estar em perfeitas condições de consumo e, não sendo assim, os mesmos não serão recebidos pelo responsável na Escola.**

**11.9 Todos os gêneros alimentícios, em especial os perecíveis devem estar bem-acondicionados, em condições de ser consumidos em um prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data da entrega.**

**11.10 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas, bem como realizar o preenchimento do comprovante de entrega (ANEXO V), definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**11.11 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.**

**11.12 Verificada a desconformidade de algum dos produtos entregues pelo servidor designado, o produtor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação da SMEC.**

## **12 – DAS PENALIDADES**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou durante o procedimento da chamada pública;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
  1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.
  6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.3** Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.3.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

**12.3.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.3.3** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.6** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.7** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

**12.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

DESP.	FR	ÓRGÃO	PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA
4149	0552	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
4150	0552	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
360	0500	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
361	0552	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
7083	0552	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
7204	0552	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
7205	0500	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
1135	0500	SMEC	Manutenção Programa AABB Comunidade – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
9444	0500	SMEC	Merenda Estudantes da Educação Especial – Sec. Educ. Cult. - 3390.30

### **14 – DOS RECURSOS**

**14.1** Das decisões não atinentes a aplicação de penalidades proferidas decorrentes da presente chamada pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo.

### **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br);

**15.2** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, Resolução nº 38, de 16 Julho de 2009.

**15.3** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal, nos termos do art. 23, § 3º e § 4º, Resolução nº 38, de 16 Julho de 2009;

**15.4** Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos (**ANEXO I**) e

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

contratados;

**15.5** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**15.6** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano;

**I** – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

**II** – Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

**15.7** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fiscalizará e acompanhará, através do Secretário(a) e/ou servidor por ele designado, o cumprimento do Contrato, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os itens estiverem em desacordo com o instrumento contratual.

**15.8** A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Giruá/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

**15.9** Constituem **ANEXOS** e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I** – Projeto de Venda

**ANEXO II** – Modelo de cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

**ANEXO III** – Minuta do Contrato

**ANEXO IV** – Modelo de declaração que não emprega menor

**ANEXO V** – Termo de Recebimento

**15.10** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal, situada na Rua Independência, nº 90, ou pelos telefones 3361 2000 (Ramal 256/233/223).

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
*“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”*  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

Giruá – RS, 09 de maio de 2024.

---

**RUBEN WEIMER**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO  
PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Un.	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					

Obs.: \* Preço publicado no Edital nº 001/2024.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CP F	3.DA P	4. Banco	5.Nº Agência	6. N° Conta Corrente
1					
2					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

3

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO  
PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Un.	4.Quant.	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

Obs.: \* Preço publicado no Edital nº 001/2024.

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2.Un.	3.Quant.	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1			
2			
3			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

## PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

### ANEXO I

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA

##### Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</b>		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR <b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidad e	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

## ANEXO II

### MODELO DE CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Prefeitura Municipal de Giruá

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cronograma de entrega da Alimentação Escolar

ESCOLA: \_\_\_\_\_

Alimento	Quantidade total	Data



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ /2024

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE**

**O MUNICÍPIO DE GIRUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N° 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência, N° 90, bairro Centro, nesta cidade de Giruá RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, fone\_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE nº38/09 e 25/12, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2024, homologado em \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br)

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A entrega dos gêneros alimentícios pelo vencedor deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo a Chamada Pública Nº 001/2024 e cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo licitante vencedor diretamente nas dependências de cada estabelecimento de ensino, no turno da manhã, entre 07h30min e 09h30min, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O cronograma será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e repassado aos produtores e/ou empreendedores rurais, conforme modelo do cronograma de entrega (ANEXO II). O cronograma conterá o Estabelecimento de Ensino e a quantidade de cada um dos itens, bem como a data de entrega.

A entrega deverá ser feita no local solicitado, sendo esta de responsabilidade do contratado.

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br)

**“VIVA A VIDA SEM DROGAS”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

O contratado deve primar pela qualidade organoléptica de cada gênero, bem como mantê-lo em temperatura adequada até o momento da entrega.

Os gêneros alimentícios deverão estar em perfeitas condições de consumo e, não sendo assim, os mesmos não serão recebidos pelo responsável na Escola.

Todos os gêneros alimentícios, em especial os perecíveis devem estar bem acondicionados, em condições de ser consumidos em um prazo de até 15 dias, a contar da data da entrega.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas, bem como realizar o preenchimento do comprovante de entrega (ANEXO V), definido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos entregues pelo servidor designado, o produtor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor R\$ \_\_\_\_\_, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda) conforme listagem abaixo.

Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário	Preço Total
01	CUCA SABORES DIVERSOS, FREQUINHA, MACIA, COM RECHEIOS CASEIROS DE BOA QUALIDADE, EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;	KG	1.638	Conforme Cronograma de Entrega		
02	PÃO DE TRIGO INTEGRAL, PRODUZIDO COM INGREDIENTES INTEGRAIS, FREQUINHO, MACIO E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;	KG	1.440	Conforme Cronograma de Entrega		

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br)

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

03	BOLACHA CASEIRA, BOLACHA DE DIVERSOS INGREDIENTES E SABORES, INTEIRAS, FREQUINHAS, MACIA, EMBALADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG;	KG	1.376	Conforme Cronograma de Entrega		
04	PÃOZINHO SALGADO, FREQUINHO, MACIO, COM GERGELIM EM CIMA, E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;	KG	78	Conforme Cronograma de Entrega		
05	PALITO FRITO SALGADO, FREQUINHO, CROCANTE E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;	KG	84	Conforme Cronograma de Entrega		
06	FILÉ DE PEIXE, TIPO TILÁPIA, FRESCO E RESFRIADO, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E REGISTRADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;	KG	708	Conforme Cronograma de Entrega		
07	SALSICHÃO FRESCO, RESFRIADO, LIVRE DE GORDURAS, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E REGISTRO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;	KG	1.770	Conforme Cronograma de Entrega		
08	POLPA DE BUTIÁ, CONGELADA, CUMPRINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, PACOTE OU EMBALAGEM DESTINADA A GARANTIR A CONSERVAÇÃO E FACILITAR O TRANSPORTE E MANUSEIO DOS ALIMENTOS, COM O PESO EXPRESSO NA EMBALAGEM, E EM TEMPERATURA ADEQUADA, BEM COMO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL;	KG	147	Conforme Cronograma de Entrega		
09	MELADO – MELADO FREQUINHO, CREMOSO, DE COR CLARA E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE	KG	66	Conforme Cronograma de Entrega		

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br)

**“VIVA A VIDA SEM DROGAS”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

	DE 1KG;					
10	ALFACE, FOLHAS VERDES, SEM PARTES MURCHAS;	MOL	3.267	Conforme Cronograma de Entrega		
11	REPOLHO, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E SEM PARTES ESTRAGADAS;	KG	1.272	Conforme Cronograma de Entrega		
12	MAÇO TEMPERO VERDE, LIMPO SEM PARTES ESTRAGADAS E MURCHAS;	UN	1.305	Conforme Cronograma de Entrega		
13	COUVE MANTEIGA – MAÇO – FOLHAS VERDES SEM PARTES MURCHAS E ESTRAGADAS;	UN	476	Conforme Cronograma de Entrega		
Valor Total Contratado R\$ _____						

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESP.	FR	ÓRGÃO	PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA
4149	0552	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
4150	0552	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
360	0500	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
361	0552	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
7083	0552	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
7204	0552	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
7205	0500	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
1135	0500	SMEC	Manutenção Programa AABB Comunidade – Sec. Educ. Cult. - 3390.30
9444	0500	SMEC	Merenda Estudantes da Educação Especial – Sec. Educ. Cult. - 3390.30

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br)

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

#### **CLÁUSULA NONA:**

O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a entrega dos itens nas dependências das escolas mediante conferência do responsável pelo recebimento, de acordo com o repasse dos recursos pelo FNDE, e mediante entrega da Nota Fiscal junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de conta bancária indicada pelo vencedor.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas,

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br)

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br)

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**iv. Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br)

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
***"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"***  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br)

**"VIVA A VIDA SEM DROGAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, Lei nº 14.133 de 01/04/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/12, de 04/07/2012, pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e também pela Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br)

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, num prazo aproximado de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Giruá/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Giruá - RS, \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**RUBEN WEIMER**

**Prefeito Municipal**

---

**Fornecedor contratado**

**Visto da Procuradoria Jurídica**

Testemunhas:

---

Nome completo e CPF:

---

Nome completo e CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO**

A Associação/Cooperativa/Produtor \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2024, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art 7º, inc XXXIII, da Constituição Federal;

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

- ( ) Sim  
( ) Não

**Obs:** Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

---

Nome, assinatura do representante legal e  
Carimbo da Associação/Cooperativa/Produtor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**ANEXO V**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO – COMPROVANTE DE ENTREGA –  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**Nº 001/2024**

**MÊS E ANO DE REFERÊNCIA:  
/2024**

RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA: CNPJ:

NOME DA ESCOLA:		MUNICÍPIO: GIRUÁ/RS PREÇO (R\$)	
TIPO DE ALIMENTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
		<b>TOTAL</b>	

**FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS NA ESCOLA**

Declaramos que conferimos e recebemos os produtos e quantidades conforme indicados acima. Declaramos ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de identidades e qualidade exigidos, comprometendo-nos pela sua destinação final conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Data do Recebimento:	Nome Completo:
RG:	Cargo/Função:
Assinatura:	

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br)

**“VIVA A VIDA SEM DROGAS”**